

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2024/02167.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

2.4. Período de realização

Relatório Preliminar - 17.07.24 a 06.08.24.

Relatório Conclusivo - 10.09.24 a 19.09.24.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Eduardo Carvalho – Relatório Preliminar e Conclusivo RF nº 20.189.

Tarcisio Hugo Neris – Relatório Preliminar RF nº 20.277.

2.7. Procedimentos

- Observância aos procedimentos descritos no “Manual de Fiscalização” e no “Manual Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”, ambos da SCE, no que couber.

- Análise de informações e documentos anexados ao Processos Administrativo SEI nº 6022.2023/0005045-9 e TC/012273/2023 (Edital anterior).
- Análise dos documentos e documentos anexados ao Processo Administrativo SEI nº 6022.2024/0005018-3 (novo Edital).

2.8. Abreviaturas

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

PET – Preço Extratabela.

Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SCE – Secretaria de Controle Externo do TCMSP

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SPObras – São Paulo Obras

TCM – Tribunal de Contas do Município.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com o seguinte objeto:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das cheias dos córregos Paraguaí e Éguas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO IA E PROJETOS – ANEXO IB e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição. (peça 28, fl. 2).

A presente licitação está sendo processada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, na forma presencial, por regime de execução de contratação empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, prazo de

execução de 24 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela SIURB, através do SEI nº 6022.2024/0005018-3 (peça 28, fl. 2).

De acordo com o edital republicado, o valor global das obras e serviços totaliza **R\$ 178.791.538,15** (data-base: jan/24, sem desoneração, peça 28, fls. 278/288), montante aproximadamente **R\$ 82,9 milhões** inferior ao valor da planilha orçamentária constante do edital anterior que totalizava **R\$ 261.693.301,36** (data-base: jan/23, sem desoneração, Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB, peça 3, fl. 3, TC/012273/2023), o que representa redução de **31,7%**¹ no valor do certame.

Essa redução ocorreu devido às alterações promovidas pela SIURB em consonância com os apontamentos da auditoria no Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB (TC/012273/2023) e no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB (peça 6).

As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do Contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.51.00.03.1.759.0709.1.

No bojo do processo TC/012273/2023 de acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB a equipe de auditoria elaborou o Relatório Preliminar (peça 13), a SIURB apresentou manifestação prévia (peça 29), a auditoria elaborou o Relatório Conclusivo (peça 42), a SIURB apresentou sua manifestação (peças 55 e 67), que foram analisadas pela auditoria às peças 60 e 71.

Então, o Exmo. Conselheiro Relator oficiou a SIURB (peça 72 do TC/012273/2023) (peça 3 deste TC/014619/2024) para ciência quanto aos apontamentos dos relatórios elaborados pela auditoria nos seguintes termos:

4.) Na instrução processual, em que se garantiu à SIURB o contraditório e a ampla defesa, a Subsecretaria de Controle Externo, por sua Coordenadoria VII, concluiu o relatório de Acompanhamento do Edital em que, dos 18 apontamentos inicialmente consignados, ainda remanesceram os designados como **4.7** (Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para

¹ $(R\$ 261.693.301,36 - R\$ 178.791.538,15) / R\$ 261.693.301,36 = 31,7\%$

escavação e remoção de terra), **4.9** (Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”), **4.10** (Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias) e **4.18** (Ausência de projetos na documentação do Edital), que passo a analisar.

a) **4.7** - Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra. [...] para superar o apontamento, deverá a SIURB, com o apoio da gerenciadora contratada, calcular e informar a este Tribunal de Contas qual método de escavação a ser utilizado, o volume de terra, o valor, e se atende à Tabela SIURB ou outras tabelas oficiais existentes, e tudo baseado em memórias de cálculos detalhadas. [...]

b) **4.9** - Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”. [...] deverá a SIURB, durante a execução do ajuste, e por ocasião das medições, obter da gerenciadora as seguintes informações: relação dos trabalhadores e respectivos cargos e funções, a hora trabalhada, o local (se na obra ou no escritório), Livro de Ordem/Diário da Obra demonstrando a presença física e o período em que estiveram na obra, produtos desenvolvidos e quais as soluções que a gerenciadora orientou para a Pasta, as evidências, o andamento do cronograma físico-financeiro, indicando valores unitários e totais.

c) **4.10** - Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias. [...] forte na discricionariedade da Administração para o caso concreto, inclino-me a acolher suas justificativas de “utilização de processos licitatórios distintos (reservatórios e galerias) por uma questão de eficiência na condução dos processos”. [...] Já, com relação às galerias, como se trata de obra de menor complexidade, presumivelmente haverá mais empresas participando deste processo licitatório e os prazos finais de entrega, tanto do reservatório quanto das galerias, se ajustariam pois, o processo construtivo das galerias é mais célere que o do reservatório. Essas galerias, portanto, deverão estar prontas quando da conclusão das obras do reservatório, de tal sorte, que todo o sistema de drenagem funcione na sua plenitude para eliminar os atuais pontos de alagamento.

d) **4.18** - Ausência de projetos na documentação do Edital [...] deve a SIURB apresentar a este Tribunal de Contas os devidos projetos referidos pela Auditoria.

e) E deve também a Origem atualizar todos os valores adotados na licitação para a Tabela SIURB vigente. Por fim, deve a SIURB atentar para que haja observância da Resolução n. 07/2016, deste Tribunal, que determina que nos editais de obras e serviços de engenharia conste a utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento, mediante o uso de imagem por câmeras. E deve, ainda, a SIURB atentar para que, concluídas as obras dos reservatórios e das galerias, tenham sido observadas as normas de acessibilidade no entorno, de modo a garantir a todos usuários o uso adequado do espaço público da Praça Juca Mulato.

5.) Oportuno também consignar a deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, na sessão ordinária de hoje (03 abr.), de emissão de Alerta à Administração para abster-se de homologar o certame e assinar um novo contrato sobre a matéria, enquanto não rescindido (unilateralmente) o Contrato nº 066/SIURB/15.

6.) Assim, diante do exposto, da complexidade da realização desta obra que, certamente, evitará transtornos para os moradores da região, obra esta que já foi objeto de procedimento licitatório em 2015, com assinatura do respectivo contrato, mas ainda não realizada; considerando sua relevância para a fluidez e segurança do trânsito da cidade, que repercute na fluidez da corredor Norte-Sul e sua

interligação com vários equipamentos de saúde (Hospital do Servidor, AACD, Hospital Rubem Berta, Hospital Edmundo Vasconcelos, entre outros) e o Aeroporto de Congonhas, entendo que, com as observações acima consignadas, o Edital reúne condições para prosseguir, devendo a Subsecretaria de Controle Externo acompanhar a sua republicação e o seu regular processamento. Posteriormente, em autos próprios, analisar o contrato firmado, bem como, oportunamente, o acompanhamento de sua execução. (peça 3, fls. 3/7)

Nesse sentido e após a publicação do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB (peça 4), foi elaborado o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 6), que concluiu que o Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB não possuía condições de prosseguimento.

Então, o Exmo. Conselheiro Relator determinou que a SIURB adotasse as medidas a seguir elencadas, (peça 14), as quais foram referendadas, à unanimidade, pelo E. Pleno na 3.333ª S.O. (peça 15):

[...] DETERMINO:

- (a) a suspensão do certame, concomitante com a autorização de sua retomada;
- (b) a republicação do Edital, no prazo de até 15 dias;
- (c) que a SIURB, para a retomada do edital:
 - 1) proceda às adequações necessárias nos itens de serviço da planilha orçamentária para corrigir sobrepreço no orçamento, como apontado no item 4.1 do relatório da Auditoria;
 - 2) fundamente tecnicamente os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para apoio ao trânsito;
 - 3) solucione “a indevida e injustificada inclusão de itens de serviço no grupo “04.01 - Movimento de Terra” do orçamento ocasionou sobrepreço de no mínimo R\$ 17.311.673,26, ademais foi incluído no orçamento remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato”;
 - 4) fundamente tecnicamente os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”;
 - 5) esclareça ou solucione a razão de não terem sido localizados na documentação técnica do Edital os projetos indicados na memória de cálculo, a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145-1. (peça 14, fls. 2/3)

Isto posto, a presente análise seguirá os itens do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 6) e o despacho do Conselheiro Relator (peça 14). Nos casos de identificação de irregularidades significativas no certame republicado, estes serão objeto de análise.

3.2. Potencial sobrepreço superior a R\$ 100 milhões no valor global da planilha orçamentária de referência do edital

Conclusão do Relatório Preliminar (peça 6):

4.1. Considerando a planilha orçamentária elaborada anteriormente, a redução de R\$ 60 milhões na planilha orçamentária do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB e a avaliação por amostragem dos itens de serviço da planilha orçamentária apontando que ainda existe sobrepreço no orçamento, estima-se que a presente licitação apresenta potencial sobrepreço superior a R\$ 40 milhões

Determinação do Conselheiro Relator (peça 14):

1) proceda às adequações necessárias nos itens de serviço da planilha orçamentária para corrigir sobrepreço no orçamento, como apontado no item 4.1 do relatório da Auditoria;

Defesa da SIURB (peça 22, fl. 2)

Já analisando o subitem 3.2 "potencial sobre preço superior a 100 milhões no valor global da planilha orçamentária de referência do edital", este vincula a análise dos subitens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.9, que por sua vez foram todos superados conforme indicado no início da conclusão do relatório, dessa forma entende-se que o subitem 3.2 também tenha sido superado, uma vez que os subitens vinculados a ele também já tenham sido superados, passando possível avaliação de sobrepreço para outros itens, que foram inclusive apresentados na sequência, sendo esses: 3.7, 3.8, 3.10, 3.17.

Análise e conclusão da auditoria

A planilha orçamentária elaborada pela SIURB para o Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB (peça 28, fls. 278/288), no montante de **R\$ 178.791.538,15** (data-base: jan/24, sem desoneração) totaliza aproximadamente **R\$ 82,9 milhões** a menos que a planilha orçamentária do edital anterior no montante de **R\$ 261.693.301,36** (Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB, peça 3, fl. 3, TC/012273/2023). Essa redução ocorreu principalmente através das alterações promovidas pela SIURB em consonância com os apontamentos da auditoria no Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB e no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB (peça 6).

Considerando as justificativas apresentadas pela SIURB, as alterações na planilha orçamentária do edital e a redução de **31,7%**² no valor do certame, entende-se superado esse apontamento, visto que as irregularidades remanescentes da planilha orçamentária serão tratadas nos seguintes itens específicos deste relatório: **3.8, 3.10 e 3.18**.

3.3. Sobrepreço nos valores estimados para perfuração e injeção de jet grouting

4.2. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para perfuração e injeção de jet grouting apresentam sobrepreço de R\$ 12.980.918,90

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 3, TC/012273/2023)

SIURB adotará o método executivo sugerido por esta Corte de Contas, aos quais serão realizadas as colunas de jet grouting nas áreas das estruturas em Y possibilitando a demolição das colunas com seguranças e execução das estruturas de concreto armado para fechamentos das células, fora das áreas Y, o jet grouting será executado após a execução das lamelas de modo a estancar os encontros.

Análise e conclusão da auditoria

Inicialmente, cabe registrar que a Auditoria não propôs um método de execução, mas sim apontou que os documentos técnicos apresentados não demonstravam de forma clara e precisa como as etapas de execução seriam realizadas.

Tais informações devem estar consignadas no projeto estrutural, cujo responsável técnico levanta os dados e realiza os cálculos necessários para definir a metodologia adequada para a correta execução da obra.

Feita essas ressalvas, o item de serviço foi reduzido de R\$ 18.674.595,34 para R\$ 5.474.888,76 no Edital republicado.

Portanto, resta superado o apontamento quanto ao aspecto do sobrepreço.

3.4. Sobrepreço nos valores estimados para furação de concreto

4.3. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para furação do concreto apresentam sobrepreço de R\$ 11.310.227,30;

² $(R\$ 261.693.301,36 - R\$ 178.791.538,15) / R\$ 261.693.301,36 = 31,7\%$

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 3, TC/012273/2023)

Afirma que “Para este apontamento, serão adotados os cálculos apresentados pela Corte de Contas, corrigindo o item do Edital”.

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço foi reduzido de R\$ 14.526.370,73 para R\$ 2.399.307,45 no Edital republicado. Portanto, resta superado o apontamento.

Registra-se que, a Origem adotou a memória de cálculo que constou no Relatório de Auditoria do TC/012273/2023, corroborando o apontamento da auditoria, cujo sobrepreço apurado no Edital anterior era da ordem de R\$ 12,1 milhões.

Desse modo, cabe a Fiscalização de SIURB na execução contratual o acompanhamento, aferição e validação dos quantitativos efetivamente executados na obra.

3.5. Sobrepreço no valor estimado para fornecimento e instalação de grade metálica de retenção

4.4. O valor estimado para fornecimento e instalação de grade metálica de retenção apresenta potencial sobrepreço de R\$ 5.202.724,84;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 3, TC/012273/2023)

Afirma que “Para este apontamento, serão adotados os cálculos apresentados pela Corte de Contas, corrigindo o item do Edital”.

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço foi reduzido de R\$ 5.516.918,41 para R\$ 368.300,91 no Edital republicado. Portanto, resta superado o apontamento.

Cabe registrar que o sobrepreço apurado foi relativo ao preço unitário adotado, o qual teve origem em preço extra-tabela, cuja adoção pela SIURB corrobora o apontamento do Auditoria. Desse modo, o sobrepreço apurado no Edital anterior foi da ordem de R\$ 5,1 milhões.

3.6. Sobrepreço no valor estimado do elevador tipo cremalheira

4.5. O valor estimado do elevador tipo cremalheira apresenta sobrepreço de R\$ 1.424.987,84;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

Para o apontamento do elevador tipo cremalheira, foram atendidas as observações da Corte de Contas com a consideração para o cálculo de R\$ 8.000,00/mês de locação das torres e de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) para mobilização e o mesmo montante para desmobilização.

Portanto, esse item segue o valor multiplicado por 02 (dois) e dividido por 13 (treze), sendo essa quantidade total de meses prevista para a locação, e a quantidade total de 02 (duas) torres, sendo o valor unitário para o item passa a ser $(8.000,00 + ((23.200 \times 2) / 13)) \times 2 = \text{R\$ } 23.138,46$ (vinte e três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço foi excluído do edital republicado (peça 4, fls. 271/282), portanto, considerando que o apontamento se tratava de sobrepreço, resta superado.

Entretanto, não se identificou no orçamento como será realizado o transporte vertical de pessoas/equipamentos/materiais, cabendo à SIURB esclarecer este ponto.

3.7. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para apoio ao trânsito

Conclusão do Relatório Preliminar (peça 6):

4.2. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para apoio ao trânsito carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame;

Determinação do Conselheiro Relator (peça 14):

2) fundamente tecnicamente os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para apoio ao trânsito;

Defesa da SIURB (peça 22, fl. 2)

Fica entendido que a CPU de apoio de trânsito da licitação nº 016/2023 não pode ser utilizada tendo em vista o processo não ter passado pelo crivo do TCM, portanto

passou-se a utilizar a CPU do processo da Chucri Zaidan, já analisado pelo TCM e, portanto seu valor substituído na nova planilha revisada.

Análise e conclusão da auditoria

O item de serviço "CZ-030" foi reduzido de R\$ 2.256.102,38 para R\$ 1.107.008,99 no Edital republicado. Portanto, resta superado o apontamento.

3.8. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra

Conclusão do Relatório Preliminar (peça 6):

4.3. A inclusão indevida e injustificada de itens de serviço no grupo "04.01 - Movimento de Terra" do orçamento ocasionou sobrepreço de no mínimo R\$ 17.311.673,26, ademais foi incluído no orçamento remuneração de equipamento pela unidade "hora" no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato;

Determinação do Conselheiro Relator (peça 14):

3) solucione "a indevida e injustificada inclusão de itens de serviço no grupo "04.01 - Movimento de Terra" do orçamento ocasionou sobrepreço de no mínimo R\$ 17.311.673,26, ademais foi incluído no orçamento remuneração de equipamento pela unidade "hora" no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato";

Defesa da SIURB (peça 22, fls. 2/5)

[...] foi buscada opção alternativa para a retirada do material proveniente de escavação profunda, encontrada a opção de aquisição de caçamba metálica para caminhão basculante, que após pequena adaptação para içamento com cabos e possibilidade de "basculá-la" em local de carregamento em caminhões, de forma suspensa para breve retorno à produtividade, poderá ser usada para o transporte vertical com auxílio de guindaste. O item "inclui montagem" e "não inclui caminhão", ou seja, a adaptação necessária ao içamento com cabos poderá ter seu custo coberto pela montagem prevista do insumo, e assim permitir a retirada da terra.

Os cálculos para a quantidade de caçambas a serem compradas para realização dos trabalhos estão apresentadas na memória de cálculo que acompanha planilha orçamentária, já sendo consideradas peças descidas, peças subidas e peças em espera, como objetivo de evitar interrupção no transporte vertical pela falta de caçambas.

[...]

Importante ressaltar que o processo precisa garantir que a escavação interna realizada no período previsto seja toda retirada no período seguinte e da mesma forma retirada da área de transbordo no mesmo dia, para evitar filas ou paralisações nos trabalhos de escavação.

Também deve ser considerada a utilização do guindaste para a movimentação vertical de outros materiais que possam ser utilizados na área de escavação, ao passo que o acesso de pessoas poderá ser realizado com andaimes a serem montados conforme se avança a escavação.

A demonstração do uso do guindaste está vinculada ao tempo necessário para realização da escavação com a quantidade de equipamentos apresentada em memória de cálculo, sendo possível a quem acompanhe os trabalhos futuramente garantir a quantidade correta do uso, caso haja variação na produtividade uma vez que este método é empírico e está se buscando a melhor forma, dentro dos recursos possíveis, para execução da retirada do material de escavação do reservatório.

Vale ressaltar novamente que se trata de escavação especial, não convencional, e com retirada do material também diferenciada.

Análise e conclusão da auditoria

O apontamento trata de três aspectos distintos:

- (1) Inclusão dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 para carga e remoção com caminhão capacidade 14m³ (menos eficiente e mais oneroso) em substituição aos itens de serviço 04.016.000 e 04.061.000 com caminhão com capacidade 17m³ (mais eficiente e menos oneroso);
- (2) Inclusão indevida e injustificada do item de serviço “79722 – Aluguel de caçamba metálica – capacidade 4 m3 p/ entulho de alvenaria” no valor de R\$ 17.964.472,33;
- (3) Inclusão no orçamento de remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato.

Quanto ao primeiro aspecto, verifica-se que a SIURB realizou a substituição parcial dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 pelos itens de serviço 04.016.000 e 04.61.000, em conformidade com os apontamentos da auditoria; no entanto ainda permanecem dois itens de serviço sem substituição, ocasionando sobrepreço de **R\$ 451.713,68**, conforme detalhado no Quadro 1

Quadro 1 – Sobrepreço ocasionado pela inclusão de remoção com caminhão 14m3 em substituição à remoção com caminhão de 17m3 utilizada no edital anterior

Serviço	Descrição	Un.	Quant.	Preço unit. com BDI	Preço total com BDI
04.015.000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	17.586,72	18,72	329.242,49
04.060.000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 M3	M3XKM	517.049,56	2,26	1.169.794,62
Total caminhão 14m3					1.499.037,11
04.016.000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 17M3	M3	17.586,72	14,23	250.320,49
04.061.000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 17M3	M3XKM	517.049,56	1,54	797.002,94
Total caminhão 17m3					1.047.323,43
Sobrepreço					451.713,68

Fonte: peça 27, fls. 2/3.

Quanto ao segundo aspecto, verifica-se que a SIURB realizou a substituição do item de serviço “79722 – Aluguel de caçamba metálica – capacidade 4 m3 p/ entulho de alvenaria” pelo item de serviço “37733 – Caçamba metálica basculante com capacidade de 6m3 (inclui montagem, não inclui caminhão)”, reduzindo o valor do item de R\$ 17.964.472,33 para R\$ 2.308.585,30, em conformidade com os apontamentos da auditoria, restando superado o segundo aspecto do apontamento.

Quanto ao terceiro aspecto, apesar do apontamento da auditoria e da determinação do conselheiro relator, a SIURB manteve a unidade de medida “hora” para remuneração do item de serviço “11.028.000 – Guindaste hidráulico sobre pneus – 20/25 t”, em detrimento de unidades usuais para esses serviços, como por exemplo “m3” (metro cúbico medido no corte).

Ressalta-se que esse item de serviço não existia no orçamento inicial e seu valor foi majorado para R\$ 9.424.136,05, é o quinto item de maior relevância financeira do orçamento e representa 5,3% do valor da obra.

Apesar da sua relevância, a SIURB não apresentou justificativas técnicas demonstrando ser esse o equipamento adequado e a solução mais eficiente para a realização da escavação, especialmente quanto à unidade de remuneração “hora”, que historicamente vem sendo apontada

nos relatórios de auditoria como um risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário face à maior dificuldade de aferição e controle pela fiscalização da PMSP.

Diante do exposto e face às alterações promovidas pela SIURB no orçamento, retifica-se a conclusão anterior, que passa a ser: a inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 (remoção de terra com caminhão 14m³) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 451.713,68**, ademais foi incluída remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.424.136,05, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato.

3.9. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para cimbramento

4.8. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para cimbramento carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

SIURB refazer o Memorial de Cálculo em atendimento as observações sobre o cimbramento, para melhor aproveitamento as peças que serão locadas por mês, considerando, nessa atualização, o reaproveitamento dos materiais em quatro etapas para a execução das vigas e dois meses para a execução da casa de bombas. Esse último com dois meses, pois considera-se o tempo que os equipamentos aguardarão em obra. Tal solução tem como base a logística desse tipo de contratação e, no caso da execução das vigas, também considerou o apoio para a execução de outras peças em altura. Por fim, a estrutura possui travamentos intermediários, resultando em uso pontual de cimbramento.

Análise e conclusão da auditoria

A previsão de remuneração para os itens de serviço 08-18-01 e 08-18-02, referentes ao cimbramento metálico, foram reduzidas de R\$ 11.336.139,86 para R\$ 5.886.277,96 no Edital republicado.

Portanto, resta superado o apontamento.

3.10. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e as built

Conclusão do Relatório Preliminar (peça 6):

4.4. Os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para consultoria especializada, apoio técnico e as *built* carecem de fundamentação técnica e apresentam potencial sobrepreço ao certame;

Determinação do Conselheiro Relator (peça 14):

4) fundamente tecnicamente os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”;

Defesa da SIURB (peça 22, fl. 5)

Novamente diante da peculiaridade da execução deste objeto, por tratar-se de estrutura de concreto que será submetida a grandes esforços provenientes de empuxo do solo e para evitar problemas como o ocorrido durante a execução do poço da estação do metrô pinheiros, considera-se tão importante quanto a equipe executara da obra, uma equipe de projetistas dedicada ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e que responda de imediato às necessidades da execução, por essa razão foi destinada uma equipe mínima, de profissionais de maior experiência, em parte do tempo da execução, principalmente, do reservatório, com acompanhamento da evolução da execução das paredes diafragma, análise de avanços da escavação das lamelas devido a profundidade e possíveis ocorrências de interferências que possam gerar realização de execução, parada de abertura, retomada da mesma, movimentação da estrutura durante escavação do poço, enfim particularidades que não são de competência da equipe de execução, e tendo em vista o projeto executivo não ser parte do escopo, uma vez que o risco de não conformidades é real, e possíveis atrasos decorrentes de interrupções na produção possam gerar sobregastos e prejuízos ao erário, os valores resultantes pela previsão calculada não podem ser tratados como sobrepreço mas sim a garantia de uma execução correta que não trará problemas futuros.

Preza-se aqui pela segurança estrutural em região de extrema ocupação.

Pode ser observado na memória de cálculo, a utilização de poucos profissionais em determinados períodos de tempo e ocasião da execução, até mesmo para atendimentos anteriores já foram otimizadas a utilização desses profissionais e recursos para seus deslocamentos, demonstrando que se busca o mínimo pela segurança.

Análise e conclusão da auditoria

O apontamento trata de três aspectos distintos:

- (1) consultoria especializada;
- (2) apoio técnico;
- (3) *as built*.

Quanto ao primeiro e ao segundo aspectos, considerando as justificativas da SIURB e a redução no montante previsto para o grupo de itens de serviço “Consultoria especializada, apoio técnico e as built” de R\$ 3.554.558,90 (TC/012273/2023, peça 3, fl. 274) para R\$ 2.890.946,78 (peça 27, fl. 11), entende-se superado o apontamento.

Quanto ao terceiro aspecto, permanecem os itens de serviço 03.036.000 e 03.053.018 na planilha orçamentária, ocasionando sobrepreço de **R\$ 526.119,05**, conforme detalhado no Quadro 2.

Conforme demonstrado anteriormente, o item de serviço “03.053.018 – Projeto executivo (prancha A1)” é inadequado para remuneração da elaboração de projetos *as built*, face à diferença de complexidade técnica entre os dois produtos. Mais adequado seria a utilização do item de serviço “20.003.021 – Desenvolvimento de prancha de desenho técnico / detalhamento formato A1” que possui similaridade de complexidade técnica.

Quanto ao item de serviço “03.036.000 – Desenhista projetista”, sua inclusão é indevida e ocasiona duplicidade de remuneração, visto que já existe remuneração de desenhista e de projetista na composição do item de serviço 20.003.021.

Quadro 2 – Sobrepreço ocasionado pela inclusão de “desenhista projetista” e “projeto executivo” na planilha orçamentária

Serviço	Descrição	Un.	Quant.	Preço unit. com BDI	Preço total com BDI
03.036.000	DESENHISTA PROJETISTA	H	3.168,00	58,43	185.121,57
03.053.018	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	80,00	6.375,02	510.001,48
Total planilha orçamentária edital					695.123,05
20.003.021	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/DETALHAMENTO FORMATO A1	UN	80,00	2.112,55 ¹	169.004,00
Total planilha proposta					169.004,00
Sobrepreço					526.119,05

Fonte: peça 27, fl. 11 e tabela de custos SIURB, data-base: jan/24.

Obs.: (1) 1.586,00 + 33,2% = 2.112,55

Diante do exposto e face às alterações promovidas pela SIURB no orçamento, retifica-se a conclusão anterior, que passa a ser: a inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 03.036.000 e 03.053.018 (desenhista projetista e projeto executivo) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 526.119,05**.

3.11. Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias

4.10. A proposta de construção do Piscinão Juca Mulato através de dois certames distintos carece de justificativa técnica, visto que o pleno funcionamento do sistema de drenagem somente será alcançado com a construção de todas as galerias de drenagem, não restando comprovado que a realização das galerias A e B através de contratação diversa atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

Para este apontamento, justifica-se a utilização de processos licitatórios distintos (reservatórios e galerias) por uma questão de eficiência na condução dos processos. Os projetos referentes aos reservatórios encontram-se em condições de licitar e necessitam de empresas com melhor expertise por conta as especificidades do projeto e que, não qualquer outro que possua correlação já licitado pela Municipalidade.

Com relação as galerias, as licitações estarão em andamento, porém, como são obras de menor complexidade, haverá mais empresas participando e, o prazo final de entrega tanto do reservatório quanto das galerias serão o mesmo.

Análise e conclusão da auditoria

O despacho do Conselheiro Relator acolheu as justificativas da SIURB quanto à utilização de processos licitatórios distintos (peça 3, fl. 5).

Insta consignar que, o despacho do Conselheiro Relator foi ao encontro do Relatório de Auditoria quanto à necessidade da execução das galerias, tendo em vista que apenas após sua realização será obtida a funcionalidade plena do piscinão. Inclusive, a própria Administração trouxe em sua defesa que a execução de ambos os elementos de macrodrenagem (piscinão e galerias) serão executados e concluídos no mesmo prazo final.

3.12. Ausência de detalhamento fundamentando as pesquisas de preços

4.11. A adoção de preços unitários não tabelados em substituição a preços oficiais e a obtenção de preços através de pesquisa em empresas não especializadas nos principais itens de serviço compromete a validade do valor global estimado pela SIURB e ocasiona sobrepreço ao certame;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 4, TC/012273/2023)

As pesquisas de preços serão realizadas seguindo o corrobora o artigo 28 do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 aos quais, colacionamos aos

presentes as informações complementares sendo realizados ajustes e juntada de novos documentos que comprovam a composição dos preços dos PET's.

Análise e conclusão da auditoria

Na planilha orçamentária do Edital republicado foram feitas alterações em relação à anterior, com a inclusão de itens de serviço e insumos cuja origem é de bancos de preços oficiais, como SICRO e Sabesp, por exemplo, e preços extra tabela de editais licitados anteriormente pelo município, como por exemplo da obra remanescente da Chucrí Zaidan.

Com isso, não constam PETs da forma publicada anteriormente na nova planilha orçamentária.

Portanto, resta superado o apontamento.

3.13. Exigência restritiva de comprovação de qualificação técnica com limitação do número de atestados

4.13. O subitem 7.3.b do edital prejudica a competitividade do certame, em desacordo com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, pois estabelece limite de número de atestados para comprovação de qualificação técnico-operacional;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

SIURB retificará o Edital retirando a restrição de comprovação de qualificação técnica com limitação do número de atestados, atendendo a recomendação da Relatório Conclusivo desta Corte de Contas.

Ainda, a exigência de atestados justifica-se pela complexidade da obra, sendo que, para reservatório será exigido percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade (55.000 m³), sendo que, para os demais itens, não haverá limitação de três atestado.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando as alterações promovidas pela SIURB na cláusula 7.2.4 do edital transcrita a seguir (peça 4, fls. 9/10 e peça 28, fl. 9), entende-se superado o apontamento.

7.2.4 Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos: [...]
b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes características:

Execução de um reservatório subterrâneo fechado (com laje em concreto), para amortecimento de picos de cheias, com sistema de esgotamento por bombeamento, e volume de retenção de no mínimo de 55.000m³;

Execução de parede diafragma, com espessura ≥ 80 cm e quantidade mínima de 7.450m³;

b.1) Com exceção do atestado referente ao volume de retenção do reservatório subterrâneo fechado, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

3.14. Ausência de individualização da incidência de BDI em todos os itens de serviço da planilha orçamentária

4.14. A ausência de individualização da incidência do BDI na planilha orçamentária do edital prejudica a competitividade do certame, em desacordo com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.7);

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

A análise da Corte de Contas considerou a apresentação das informações quanto à identificação da incidência do BDI na planilha orçamentária, entendendo que o apontamento pode ser superado desde que tais informações sejam incluídas em cada item de serviço da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Prefeitura anexa ao edital a ser republicado.

A SIURB quando da republicação do Edital ajustará as informações em cada, superando este apontamento.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a nova planilha orçamentária elaborada pela SIURB (peça 4, fls. 271/282, e peça 27) em que todos os itens de serviço contemplam a incidência individual de seu BDI, entende-se superado o apontamento.

3.15. Ausência de cláusula limitando o pagamento dos custos relacionados a administração local e canteiro de obras à evolução financeira da obra

4.15. A ausência de cláusula limitando o pagamento dos custos relacionados a administração local e canteiro de obras à evolução financeira da obra não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade e representa risco de ocorrência de superfaturamento durante a execução do contrato;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

Afirma que “Em seu relatório, a Corte de Contas considerou a manifestação de SIURB no sentido de incluir a cláusula seja incluída no edital a ser republicado, restando superado este apontamento”.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a inclusão promovida pela SIURB da cláusula 11.2 do Termo de Referência do edital transcrita a seguir (peça 4, fl. 30, e peça 28, fl. 30), entende-se superado o apontamento.

11.2. Os custos unitários que remunera a Administração Local, Manutenção e Operação do Canteiro de Obras, serão medidos e pagos em percentual proporcional a evolução financeira da obra.

3.16. Ausência de previsão de monitoramento com câmeras e manutenção do Livro de Ordem na obra

4.17. O edital e a minuta de contrato não contêm cláusulas específicas sobre a obrigatoriedade de utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, conforme previsão dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução TCM nº 07/16;

Defesa da SIURB (peça 68, fl. 2, TC/012273/2023)

Afirma que “O Edital contemplará o determinado na Resolução nº 07/16 desta Corte de Contas”.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a inclusão promovida pela SIURB da cláusula 17.19 do edital (peça 4, fl. 19, e peça 28, fl. 19) e da cláusula 5.1 da minuta de contrato (peça 4, fl. 290, e peça 28, fl. 296), transcritas a seguir, entende-se superado o apontamento.

17.19 Fica a contratada obrigada, durante a execução da obra, atender o art. 2º da Resolução TCM nº 07/16.

[...]

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

d) Registrar de forma objetiva no Relatório Diário da Obra – RDO, fornecido pela contratante:

Todas as atividades realizadas;

Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;

Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;

e) O RDO deverá ser assinado pelo responsável técnico, juntamente com a fiscalização do contrato;

f) Implementar o monitoramento por câmeras e o mapeamento georreferenciado, conforme Resolução TCM nº 07/16;

3.17. Ausência de projetos na documentação do Edital

Conclusão do Relatório Preliminar (peça 6):

4.5. Constan projetos indicados na memória de cálculo a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145-1 que não foram localizados na documentação técnica do Edital.

Determinação do Conselheiro Relator (peça 14):

5) esclareça ou solucione a razão de não terem sido localizados na documentação técnica do Edital os projetos indicados na memória de cálculo, a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145-1.

Defesa da SIURB (peça 22, fl. 7)

Em anexo, seguem as folhas citadas em memória de cálculo 1147, 1148, 1149 e 1150 não trazendo problemas ao que já tenha sido apresentado.

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a inclusão das folhas de projeto pela SIURB na documentação técnica do edital (peça 28, fls. 170/175), entende-se superado o apontamento.

3.18. Itens de serviço na planilha orçamentária sem definição de quantitativos e preços totais

Da análise da planilha orçamentária elaborada pela SIURB para o certame (peça 27), verifica-se que os itens de serviço “07.035.000 – Esgotamento d’água com bomba submersa – potência até 5 HP” e “70050032 – Disponibilização, operação e manutenção do sistema de rebaixamento de lençol freático por ponteiros filtrantes, e bombeamento à vácuo, para um conjunto de até 40 ponteiros” não possuem previsão de quantidades e preços totais.

Ressalte-se que na versão do edital publicada anteriormente os dois itens de serviço possuíam previsão de quantidades e preços totais.

Diante do exposto, conclui-se que a ausência de previsão de quantidades e preços totais para os itens de serviço 07.035.000 e 70050032 (rebaixamento de lençol freático) infringe o inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocasiona distorção no valor da planilha orçamentária.

4. CONCLUSÃO

Os apontamentos tratados nos itens **3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15 e 3.16** já haviam sido superados em sede de Relatório Preliminar.

No presente Relatório Conclusivo, após a republicação do edital, foram superados os apontamentos tratados nos itens **3.2, 3.7 e 3.17**, além de terem sido parcialmente superados os apontamentos de itens **3.8 e 3.10**, permanecendo parcela das irregularidades identificadas.

Adicionalmente, constatou-se irregularidade na planilha orçamentária do edital republicado, conforme consignado no apontamento no item **3.18**.

Assim, as irregularidades remanescentes no procedimento licitatório encontram-se consignadas a seguir:

- 4.1.** A inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 (remoção de terra com caminhão 14m³) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 451.713,68**, ademais foi incluída remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.424.136,05, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato (subitem **3.8**);
- 4.2.** A inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 03.036.000 e 03.053.018 (desenhista projetista e projeto executivo) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 526.119,05** (subitem **3.10**);
- 4.3.** A ausência de previsão de quantidades e preços totais para os itens de serviço 07.035.000 e 70050032 (rebaixamento de lençol freático) infringe o inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e ocasiona distorção no valor da planilha orçamentária (subitem **3.18**).

Em 19.09.24

EDUARDO S. CARVALHO
Auditor de Controle Externo

De acordo,

NEILA SALETE BOLZAN
Supervisora de Controle Externo 13 – Substituta